

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis



Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito



Universidade
Federal
Fluminense

ESCOLAS DE SAMBA E POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS: ANÁLISE CRÍTICA A PARTIR DA LEI Nº 12.288/2010 (ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL)

Walber da Silva Gevu¹

RESUMO: O presente estudo busca compreender um debate não raro no direito, acerca da relação entre vigência e eficácia de uma determinada norma (lei), porém apresenta, como recorte, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), especialmente quando refletido sobre as manifestações culturais afrobrasileiras, como Escolas de Samba, e sua real promoção de políticas públicas culturais deste setor. Para tanto, pensando em debate crítico, é imprescindível a propositura de mais dois debates: um, entre Escola de Samba e Identidade Negra desta manifestação popular/cultural e, noutro ponto, se com a legislação em apreço é possível identificar a promoção e desdobramentos acerca das temáticas que tangenciam estas agremiações, em âmbito público, sobre a importância de sua existência, uma vez ser fruto da construção cultural afrobrasileira.

Palavras-chave: Lei nº 12.288/2010; Estatuto da Igualdade Racial; Escolas de Samba; Identidade Negra; Política Pública Cultural.

DESTAQUES:

- Destaque 1:
Compreender os processos de eficácia das políticas públicas em relação às manifestações culturais negras, especialmente, como o proposto, das Escolas de Samba;
- Destaque 2:
Apresentar uma possível interpretação legislativa, especialmente acerca do artigo 19, da Lei 12.288/2010, vinculando à promoção das Escolas de Samba;

¹ Doutorando em Direito, vinculado ao PPGD/UERJ; walbergevu.adv@gmail.com; Acesso ao Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4874322623803635>

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

- Destaque 3:
Em termos teóricos, trazer o debate da indissociabilidade entre Escolas de Samba e religiões de matrizes africanas;
- Destaque 4:
No debate jurídico-político, refletir sobre ações que envolvam escolas de samba conexas com a Lei nº 12.288/2010, enquanto promoção de política cultural.

DESENVOLVIMENTO²:

É compreensível que a lei, um dos instrumentos mobilizados pela *disciplina Direito*, não seja um fator, por si, de realização e/ou execução de determinado objeto legal, como, por exemplo, políticas públicas. No entanto, é possível dizer por outro lado, também, que o próprio dispositivo legal consegue trazer ao debate público determinada demanda com o escopo de proteção legislativa e, conseqüentemente, promoção de direitos.

Neste aspecto, o presente trabalho busca compreender, a partir de um dispositivo específico, como o artigo 19³, do Estatuto da Igualdade Racial, possível promoção de políticas públicas culturais em relação às escolas de samba, uma vez serem elas frutos de dois pontos trazidos no respectivo dispositivo: *samba e manifestações culturais de matriz africana*, levando em consideração, claro, que a Escola de Samba é, por si, uma síntese de questões relacionadas às dinâmicas de religiões de matrizes africanas – o terreiro.

Quanto ao aspecto cultural destas relações mencionadas, cumpre salientar a importância de “articular as Políticas de Igualdade Racial com o samba como dimensões culturais

² Apenas para auxílio na compreensão do processo de construção do presente trabalho (resumo, no caso), a presente escrita é fruto de reflexões a partir da realização de uma disciplina chamada “pensamento social do samba”, promovida junto ao PPRER/Cefet-RJ. Sendo assim, é neste contexto que esta escrita se insere, além, claro, de estar em desenvolvimento.

³ “O poder público incentivará a celebração das personalidades e das datas comemorativas relacionadas à trajetória do samba e de outras manifestações culturais de matriz africana, bem como sua comemoração nas instituições de ensino públicas e privadas” (Art. 19, Lei 12.288/2010)

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

estratégicas de resistência; enfrentamento ao racismo; e como um ato político-sociocultural potente de ressignificação de (re)existências de brasileiros e brasileiras, especialmente, de homens e mulheres negras” (Santiago *in* ENAP, 2023).

Desta forma, cumpre pensarmos em três momentos, ainda que breve, aqui neste resumo: (a) sobre o Estatuto da Igualdade Racial, em si; (b) sobre a relação de uma Escola de Samba com sua identidade negra; e (c) criticamente, refletirmos se com a promulgação de uma legislação específica, é possível observarmos, na prática, sua efetividade. E neste ponto, pensarmos em relação à promoção cultural, educacional e social de Escolas de Samba e sua ligação direta enquanto manifestação cultural negra.

No primeiro momento, busca-se trazer ao debate sobre os processos de lutas e resistências do movimento negro brasileiro para com as políticas públicas em geral, tendo como uma de suas materializações, por exemplo, na efetivação da Lei nº 12.288/2010, cujo Estatuto permite compreendermos que diversos dispositivos ali apresentados retomam o ardor da luta, constante, da população negra brasileira em diversos setores. Aqui, como proposto, trabalharemos o cultural.

Quanto à expressão “samba”, por exemplo, podemos observar que em todo dispositivo legal ela aparece apenas uma vez, no mencionado artigo 19, motivo pelo qual provoca-se este debate acerca do *samba* e seu “caminho” até chegar ao assunto “Escolas de Samba”, propondo discussões para a promoção de tal cultura. E aproveitando tal debate, Santos (2010, p. 162) intenta que o Estatuto da Igualdade Racial se apresenta como “um fruto agri-doce, que ainda não contém a doçura da efetiva igualdade racial, porém não é apenas o azedo da ausência de uma legislação antirracista, por parte do Estado brasileiro”.

Em relação ao segundo momento, a Escola de Samba é “fruto da intelectualidade negra brasileira”, salienta Milton Cunha na transmissão de um minidesfile que ocorreria na cidade do samba em 2024. E, como tal, é impossível desassociar esta manifestação cultural da população negra do país, isto porque é tautológico referenciar tais Escolas com os cultos de religiões afrobrasileiras.

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

As escolas de samba são terreiros na avenida. Carregam toda a filosofia trazida por nossos ancestrais, porque pensamos com base em gente de ontem, de hoje e de amanhã. Reproduzem a família, valorizam o território, geram identidade e lidam com a alegria de viver. (Theodoro, 2023 – grifo nosso)

Caminhando para o último ponto proposto, um debate que refletimos na esfera jurídica é, como, e se, com a finalização de um processo legislativo, a pauta substancial proposta no texto legal tivesse sido solucionada. Ou seja, a legislação (lei) não pode encerrar um debate, pelo contrário, deveria (deve) ser um caminho que se abre.

Neste aspecto, criva-se a mobilização de instrumentos jurídicos e políticos para que a eficácia desta Lei (Estatuto) seja compreendida em seus diversos e possíveis cenários de ampliação e realização de políticas públicas e, como proposto, no âmbito das políticas culturais no país, trazendo para o debate as Escolas de Samba e seus significantes e significados. Fazendo, assim, com que o Direito não se apresente apenas como um mero ponto normativo, mas como instrumento capaz de disputas de direitos.

Direitos estes, reiteramos, que estão ligados diretamente à promoção e ampliação de manifestações afrobrasileiras⁴, ao passo que a norma jurídica – e sua deontologia – sofre como que uma dobra diante de tal Estatuto, onde a luta social e racial fez (e faz) com que o debate *democracia e constitucionalismo* tome outros rumos, mais humanos e mais capazes de luta. Não estéril, mas pulsante e real, até porque

Eleguá
É o dono do poder
Moenda não pode mais moer
Põe fogo na cana⁵

⁴ Como o samba; escolas de samba etc.

⁵ Paraíso do Tuiuti. Samba-enredo 2026. Disponível em <https://www.lettras.mus.br/gres-paraíso-do-tuiuti/samba-enredo-2026-ifa-lonan-lukumi/>

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis



Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito



Universidade
Federal
Fluminense

REFERÊNCIAS:

BRASIL, Lei 12.288/10. *Estatuto da Igualdade Racial*. Brasília, DF: Presidência da República, 2010.

BRASIL. ENAP (Escola Nacional de Administração Pública). *Webinário Igualdade Racial e o Samba*. Realizado em 13 de dezembro de 2023. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=8cF07ZjNZFA> Acesso em 18 mai.2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República.

BRITO, Máira D. *O Samba é Santo: escriturências sobre Mãe Dora de Oyá*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDH/CEAM/UnB). Orientadora: Vanessa Maria de Castro. Ano de defesa: 2023.

CAMPOS, Gisele de Assis. *Considerações sobre o Estatuto da Igualdade Racial*. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 24, n. 6012, 17 dez. 2019.

GRES ESTAÇÃO PRIMEIRA DE MANGUEIRA. *História pra ninar gente grande*. Rio de Janeiro: 2019.

NETO, Lira. *Uma história do samba: as origens*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

SANTOS, C. J. dos. *O Estatuto da Igualdade Racial: avanços, limites e potencialidades*. *Cadernos de Educação*, Brasília, DF, n. 23, p. 147-163, jul./dez. 2010.

THEODORO, Helena. Escolas de samba, ancestralidade e protestos. In: *Congresso em Foco*. 2023. Disponível em <https://www.congressoemfoco.com.br/coluna/10327/escolas-de-samba-ancestralidade-e-protestos> Acesso em 05 nov.2025.

TRAVESSOS, Érika V. C.; MOTA, Arão S. M. *Estatuto da Igualdade Racial: uma década de resistências*. Ordem Democrática. Disponível em <https://ordemdemocratica.com.br/estatuto-da-igualdade-racial-uma-decada-de-resistencia/> Acesso em 09 nov. 2025.